



Estado do Piauí Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 06, de 16 de outubro de 2017; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando o disposto nos art. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, que estabelecem as competências dos Tribunais de Contas;

Considerando o disposto no *caput* do art. 86 da Constituição Estadual, que explicita as competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando as disposições do art. 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), dispondo que para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará às unidades gestoras sujeitas à sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e as informações que considerar necessárias;

Considerando o estabelecido no art. 4º c/c o artigo 69 da Lei nº 5.888/09, que confere poder regulamentar ao Tribunal de Contas, na esfera de sua competência e de sua jurisdição, para expedir atos e instruções normativas sobre as matérias inseridas em suas atribuições e sobre a organização das informações que deverão ser submetidas ao Tribunal, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando o iminente lançamento dos novos Sistemas Licitações *Web* e Contratos *Web*, com previsão de vigência a partir de janeiro de 2019, bem como a identificação da necessidade de aperfeiçoamento do instrumento regulatório da prestação de informações relativas a licitações e contratos ao TCE/PI, sobretudo diante das mais recentes alterações legislativas da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 06, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 4º. A obrigatoriedade quanto ao cadastramento estabelecido neste artigo não se aplica às dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e às inexigibilidades cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).” (NR)

“**Art. 4º**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



§ 1º. No caso de licitações efetuadas por Sistema de Registro de Preços – SRP, devem ser informados todos os órgãos e entidades participantes.” (NR)

“Art. 7º Até 10 (dez) dias úteis após a homologação de cada procedimento licitatório, deverá o responsável proceder à sua **FINALIZAÇÃO** no Sistema Licitações *Web*, informando o licitante vencedor e o valor total de sua proposta, bem como todos os participantes, inclusive os inabilitados e os que tiveram suas propostas desclassificadas.

§ 1º Em se tratando de licitações em que o objeto seja parcelado, além do valor global, indicar-se-á o vencedor e o valor total adjudicado em cada um dos itens ou dos lotes.

§ 2º No caso de licitações efetuadas por Sistema de Registro de Preços – SRP – devem ser informadas as estimativas de consumo individualizadas de todos os órgãos e entidades participantes.

§ 3º Na finalização do cadastro da licitação, o responsável deverá anexar eletronicamente cópias das atas das sessões de julgamento da habilitação e das propostas de preço, inclusive, quando for o caso, da ata de registro de preços.” (NR)

“Art. 9º

§ 1º No cadastro deverão ser informados a data, o órgão/entidade aderente, bem como os quantitativos e os valores dos bens e/ou dos serviços liberados.” (NR)

“Art. 11.

Parágrafo único. A data da publicação resumida do instrumento do contrato deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.” (NR)

“Art. 12.

§ 3º A data da publicação resumida do aditamento deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º Caso haja a revogação da suspensão, o ato deverá ser cadastrado no Sistema Contratos *Web* no mesmo prazo definido no *caput*.

§ 2º No cadastro das situações descritas no *caput*, o responsável deverá anexar eletronicamente cópia do respectivo termo do incidente.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§ 3º A data da publicação resumida das situações descritas no *caput* deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.” (NR)

“**Art. 14.** Quaisquer outros incidentes não previstos nos artigos 12 e 13 que alterem os termos do contrato ou da sua execução devem ser cadastrados no sistema *Contratos Web* no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o respectivo ato, com sua respectiva descrição.

§ 1º. No cadastro de que trata o *caput*, o responsável deverá anexar eletronicamente cópia do respectivo termo do incidente.

§ 2º A data da publicação resumida dos incidentes de que trata o *caput* deverá ser informada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após sua veiculação oficial.” (NR).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 13 de dezembro de 2018.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente em exercício

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kléber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Junior.